



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

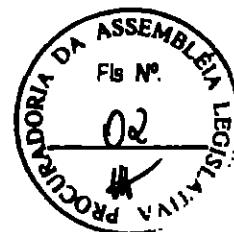
Autógrafo nº 198  
De 8 / 12 / 2002



|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| AO DEPART. LEGISLATIVO PARA<br>LEITURA NO EXPEDIENTE<br><u>241</u> <u>4</u> <u>113</u> |
| Deputado Domingos Filho<br>PRESIDENTE                                                  |

**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº7.227 de 23 de NOVEMBRO de 2010.



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a adquirir, mediante desapropriação, o imóvel localizado na Rua dos Tabajaras, nº 265, na Praia de Iracema, nesta cidade.

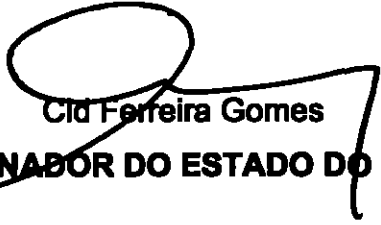
O imóvel acima referido foi adquirido pelo Município de Fortaleza mediante contrato de permuta com a União Federal. O Estado do Ceará necessita obter para si o imóvel, já que, pela sua localização, é ele imprescindível para a construção do Aquário do Ceará, obra a ser executada pelo Estado na Praia de Iracema, e que demandará a utilização de uma área não inferior a 21.500 metros quadrados.

O equipamento público (Aquário), a ser instalado naquele local, destinar-se-á à pesquisa científica e ao entretenimento, com tanques de 15 (quinze) milhões de litros, cinemas 4D e túneis submersos que levarão os visitantes aos reservatórios marinhos. Pretende receber 1.200.000 visitantes por ano, colaborando decisivamente para o esforço de requalificação daquela área urbana, além de contribuir positivamente para o turismo do nosso Estado.

No entanto, tratando-se de bem pertencente a um ente autônomo da federação, o Município de Fortaleza/CE, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-lo se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO IRACEMA, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2010.

  
Cid Ferreira Gomes

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

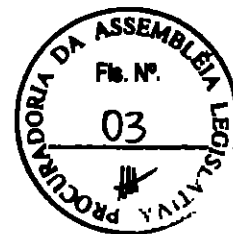
Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz  
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**PROJETO DE LEI**



**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO  
DO CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará, nos termos do Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Fortaleza, situado nesta capital, à Rua dos Tabajaras, nº 265, na Praia de Iracema, com as seguintes dimensões e limites:

**IMÓVEL:** 01 (um) prédio situado nesta capital, na Rua dos Tabajaras, nº 265, Praia de Iracema, distando do seu lado esquerdo 13,90m para o perfilamento Oeste da Rua dos Cariris, medindo e extremado: ao Norte, com o oceano, por onde mede 9,50m; ao Sul, com a Rua dos Tabajaras, por onde mede 35,00m; ao Leste, com o prédio nº 295, da Rua dos Tabajaras acrescido de marinha, próprio nacional de propriedade da União Federal, por onde mede 40,00m; e, ao Oeste, com o prédio nº 241 da Rua dos Tabajaras, acrescido de marinha, em 05(cinco) seguimentos sucessivos perpendiculares de 15,90m, 4,00m, 5,00m, 21,50m e 19,10m, encerrando a área de 892,95m², com uma área construída de 386,62m².

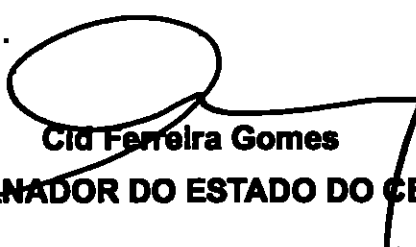
**Art. 2º** O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à construção do Aquário do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos**

**\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.**

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



|                                                    |                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |                          |
| LEGISLATURA                                        | SESSÃO LEGISLATIVA       |
| LIDO NO EXPEDIENTE DA                              | SESSÃO ORDINÁRIA         |
| DESEJO                                             |                          |
| ( ) Publicar e incluir no Livro                    |                          |
| ( ) Incluir no Livro do Dia em                     |                          |
| ( ) Encaminhar ao Ministro da Presidência          |                          |
| ( ) Encaminhar à Comissão                          |                          |
| ( ) Encaminhar ao Autor da Proposição              |                          |
| Assinatura                                         | Assinatura do Secretário |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA/ 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

( ☒ ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 24/11/10 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 29 de 11 de 10

Assinatura

De acordo com art. 183

Do R. Luteiro encaminha-se a

Comissão Constituição Jurista

e Redação

Em 1/1/11

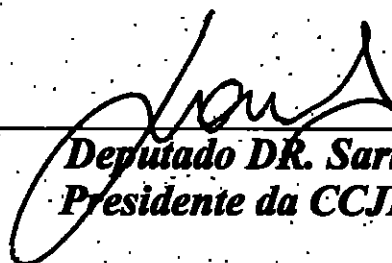


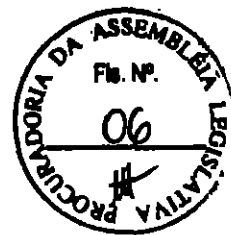
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7.227 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 24 / 11 /2010**

  
**Deputado DR. Sarto.**  
**Presidente da CCJR.**



Parecer nº LO 0344/10

Mensagem 7.227

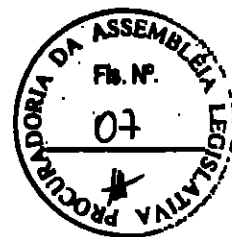
O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.227, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *" Autoriza a Desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóvel pertencente ao município de Fortaleza-CE."*

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que:

*"O imóvel acima referido foi adquirido pelo Município de Fortaleza mediante contrato de permuta com a União Federal. O Estado do Ceará necessita obter para si o imóvel, já que, pela sua localização, é ele imprescindível para a construção do Aquário do Ceará, obra a ser executada pelo Estado na Praia de Iracema, e que demandará a utilização de uma área não inferior a 21.500 metros quadrados.*

*O equipamento público (Aquário), a ser instalado naquele local, destinar-se-á à pesquisa científica e ao entretenimento, com tanques de 15 (quinze) milhões de litro, cinemas 4D e túneis submersos que levarão os visitantes aos*

1  
*[Handwritten signature]*



*reservatórios marinhos. Pretende receber 1.200.000 visitantes por ano, colaborando decisivamente para o esforço de requalificação daquela área urbana, além de contribuir positivamente para o turismo do nosso Estado.*

*No entanto tratando-se de bem pertencente a um ente autônomo da federação, o Município de Fortaleza-CE, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-lo se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3.365/41."*

O art. 2º. § 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, preceitua que *os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, o ato deverá preceder autorização legislativa.*

Pelo artigo 2º do referido projeto - cláusula resolutiva expressa - determina-se que o imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à construção do Aquário do Ceará.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da desapropriação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

*h2*





É o parecer, à consideração da douta Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 26 de novembro de 2010.

  
Hélio Parente de Vasconcelos Filho  
PROCURADOR

Assessorado por:

  
Pedro Italo Tomaz  
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mucogem N° 7.227 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 01 de Dezembro de 2010

PARECER

Favorável

[Assinatura]

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 01 de Dezembro de 2010

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 8 de dezembro de 2010  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 8 de dezembro de 2010  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.227/10**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Fortaleza, situado nesta capital, na Rua dos Tabajaras, nº 265, na Praia de Iracema, com as seguintes dimensões e limites:

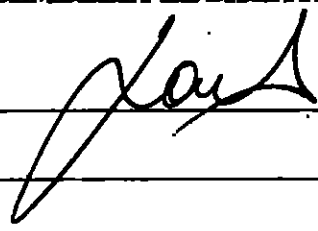
**IMÓVEL:** 1 (um) prédio situado nesta capital, na Rua dos Tabajaras, nº 265, Praia de Iracema, distando do seu lado esquerdo 13,90m para o perfilamento Oeste da Rua dos Cariris, medindo e extremado: ao Norte, com o oceano, por onde mede 9,50m; ao Sul, com a Rua dos Tabajaras, por onde mede 35,00m; ao Leste, com o prédio nº 295, da Rua dos Tabajaras acrescido de marinha, próprio nacional de propriedade da União Federal, por onde mede 40,00m; e, ao Oeste, com o prédio nº 241 da Rua dos Tabajaras, acrescido de marinha, em 05(cinco) seguimentos sucessivos perpendiculares de 15,90m, 4,00m, 5,00m, 21,50m e 19,10m, encerrando a área de 892,95m², com uma área construída de 386,62m².

**Art. 2º** O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à construção do Aquário do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
8 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.815, de 14.12.10

EM 14 DEZ. 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E OITO**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Fortaleza, situado nesta capital, na Rua dos Tabajaras, nº 265, na Praia de Iracema, com as seguintes dimensões e limites:

**IMÓVEL:** 1 (um) prédio situado nesta capital, na Rua dos Tabajaras, nº 265, Praia de Iracema, distando do seu lado esquerdo 13,90m para o perfilamento Oeste da Rua dos Cariris, medindo e extremando: ao Norte, com o oceano, por onde mede 9,50m; ao Sul, com a Rua dos Tabajaras, por onde mede 35,00m; ao Leste, com o prédio nº 295, da Rua dos Tabajaras acrescido de marinha, próprio nacional de propriedade da União Federal, por onde mede 40,00m; e, ao Oeste, com o prédio nº 241 da Rua dos Tabajaras, acrescido de marinha, em 05(cinco) seguimentos sucessivos perpendiculares de 15,90m, 4,00m, 5,00m, 21,50m e 19,10m, encerrando a área de 892,95m², com uma área construída de 386,62m².

**Art. 2º** O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à construção do Aquário do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2010.**

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 197 DE 9/12/10

Luciano

LEI Nº 14.815 de 14/12/10  
PUBLICADA EM 17/12/10

Luciano

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 12/11

Luciano



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ